

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia brasileira sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede na cidade de Brasília-DF, Brasil, doravante denominada **ANA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, José Machado, e o **CENTRE NATIONAL DU MACHINISME AGRICOLE, DU GÉNIE RURAL, DES EAUX ET DES FORÊTS**, estabelecimento público francês de caráter científico e tecnológico, com sede no Parc de Tourvoie, na cidade de Antony, França, doravante denominado **CEMAGREF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Pascal Viné, resolvem firmar o presente Memorando de Entendimento, considerando,

a) o interesse em aprofundar suas relações institucionais com o objetivo de intensificar ações de cooperação e de intercâmbio de experiência de ambas as instituições;

b) que compete à ANA a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a responsabilidade pela consolidação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Brasil; e

c) ao CEMAGREF a atuação institucional, na esfera pública, como especialista científico e técnico na gestão integrada dos recursos hídricos e dos meios aquáticos.

os Partícipes acima qualificados acordam, por meio deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A ANA e o CEMAGREF decidem trabalhar juntos na elaboração, sem exclusividade, de um programa de cooperação de longo prazo, na área de gestão de recursos hídricos, estreitando a cooperação entre a França e o Brasil, nessa matéria. Essa cooperação consistirá, ainda, dependendo das temáticas, na articulação entre um dos signatários e interlocutores nacionais institucionais, científicos ou técnicos da outra parte signatária.

Cada atividade de cooperação relacionada ao campo do presente Memorando será objeto de acordo específico. Cada contrato estabelecerá regras relativas ao financiamento, ao acompanhamento técnico e administrativo das atividades de cooperação, à propriedade, à disseminação e ao aproveitamento dos resultados.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Com base na experiência de ambas as instituições e contando, também, com a experiência desenvolvida no âmbito da União Européia para implementação da Directiva Quadro Européia sobre Recursos Hídricos, este programa de cooperação dará prioridade aos temas especificados a seguir, com foco em produtos, atividades de capacitação e intercâmbio de profissionais das instituições envolvidas e dos seus parceiros nacionais respectivos:

I – enchentes, sistemas de alerta e segurança de barragens, tendo como foco para sua aplicação as bacias hidrográficas brasileiras;

II - convergências entre a Directiva-Quadro sobre Água da União Européia (DQA) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

III - hidrologia espacial; e

IV - Gestão dos corpos de água (procedimentos de gestão e de concertação, bio-indicadores, gestão ecológica etc.).

## CLÁUSULA TERCEIRA

Quando oportuno, essa parceria poderá envolver outras instituições e organismos que tenham relações de cooperação com o Brasil e/ou a União Européia.

## CLÁUSULA QUARTA

A ANA e o CEMAGREF buscarão juntos os meios financeiros necessários para levar a cabo uma agenda anual de trabalho a ser definida e aprovada pelos Partícipes, mediante troca de correspondências.

**Parágrafo único.** No primeiro ano de vigência do acordo, a aprovação da agenda anual se dará até 31 de julho de 2007.

## CLÁUSULA QUINTA

Os Partícipes definirão uma agenda anual de trabalho que contemplará as principais atividades e eventos para o ano subsequente e realizarão uma reunião anual, preferencialmente em novembro, realizada alternadamente no Brasil e na França, com o objetivo de avaliar os resultados da parceria no ano em curso e definir as prioridades para o ano seguinte.

**Parágrafo Primeiro.** A agenda do encontro e os documentos que subsidiarão a referida reunião serão definidos previamente entre os Partícipes. O intercâmbio de informação e a coordenação das ações referentes a este Memorando de Entendimento serão coordenados pelas assessorias internacionais das respectivas instituições.

**Parágrafo Segundo.** A ANA designa o Dr. Oscar de Moraes Cordeiro Netto e o CEMAGREF designa o Dr. Jean-Philippe Torterotot como responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Na vigência do presente Memorando, os Partícipes se comprometem a não divulgar, sem autorização expressa do outro Partícipe, as informações oriundas das ações implementadas.

**Parágrafo Único.** As disposições da presente cláusula não impedem a utilização, para uso próprio, das informações técnicas originadas a partir do presente Memorando.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Memorando de Entendimento tem vigência de três anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre os Partícipes. O presente Memorando entra em vigor em 11 de junho de 2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Memorando de Entendimento pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer um dos Partícipes. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não dispensará os Partícipes de suas obrigações em curso. Os Partícipes decidirão caso a caso, de comum acordo, sobre o andamento das atividades em curso.

Todas as divergências relativas à interpretação ou à aplicação do presente Memorando serão dirimidas por meio de negociação direta entre os Partícipes.

Feito em Antony, em 11 de junho de 2007, em dois exemplares originais, em português e em francês, sendo ambos os textos autênticos e igualmente válidos.

**Pela ANA**

**Pelo CEMAGREF**

**José Machado**  
Diretor-Presidente

**Pascal Viné**  
Diretor-Geral